 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 001/18

Cuiabá, 31 de janeiro de 2018.

1ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 185470/17 – Fernando Luis Giacomet.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 113468/GEBF/CIND/SUIMIS/2017, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para atividade de tratamento de madeira de eucalipto em autoclave, localizada na Fazenda São Pedro, Rodovia BR 364, Km 869, município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso. Com a recomendação do Ministério Público Estadual – MPE de que somente após a regularização do imóvel rural, sejam emitidas as licenças.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 002/18

Cuiabá, 31 de janeiro de 2018.

1ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 295511/15 – José Aparecido Sossai.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 113534/CMIN/SUIMIS/2017, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para atividade de extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associados, em uma área de 1,23 hectares, no Sitio São José, no leito do rio Alvoradinha, afluente do rio Margarida, zona rural do município de Comodoro, Estado de Mato Grosso. Com a recomendação do Ministério Público Estadual – MPE de que somente após a regularização do imóvel rural, sejam emitidas as licenças.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 003/18

Cuiabá, 31 de janeiro de 2018.

1ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 366529/17 – Marcio Sandim Gonçalves.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 112520/CMIN/SUIMIS/2017, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para atividade de extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associados, em uma área de 3,9 hectares, localizada no Recanto dos Passarinhos, MT 326 para Cocalinho, Km 12, esquerda 6 km, zona rural do município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso. Com a recomendação do Ministério Público Estadual – MPE de que somente após a regularização do imóvel rural, sejam emitidas as licenças.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 004/18

Cuiabá, 31 de janeiro de 2018.

1ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 181669/08 – Auto de Infração nº 120823, 26/10/07 – Recorrente: Wilson Roque Pozzobon.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator Sr. Luiz Alfeu Souza Ramos, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT, mantendo os valores das multas em R$ 200.420,20 (duzentos mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), pelo desmate de 2.004,20 ha sem autorização do órgão ambiental e R$ 4.479,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais), pelo desmate de 2,998 ha, totalizando o valor de R$ 204,917,20 (duzentos e quatro mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos), suspendendo o processo até o prazo final do cronograma das obrigações assumidas nos TAC’s nº 86/2010 e nº 131/2010, quando então o autuado se beneficiará do desconto de 90% (noventa por cento) do valor atualizado da multa ou até que o órgão ambiental se manifeste informando eventual descumprimento, hipótese em que as penalidades poderão ser cobradas integralmente, com fulcro no artigo 60, § 3º do Decreto Federal nº 3.179/99 c/c artigo 127, § 3º, da Lei Complementar nº 232/05. Vencido o revisor.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 005/18

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2018.

2ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a audiência pública que apresentará o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo RIMA do empreendimento Usina Hidrelétrica Castanheira de responsabilidade da Empresa de Pesquisa Energética – EPE;

Considerando o que determina o artigo 12, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

Considerando a decisão, por unanimidade, tomada em plenário pelos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Indicar o representante do Instituto Caracol, para representar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nas Audiências Públicas, a ser realizada no dia 21 de março de 2018, às 19h00min, no município de Novo Horizonte do Norte, sito Rua Padre Guinter, s/n, no Centro de Eventos Sagrado Coração de Jesus e no dia 22 de março de 2018, às 19h00min, no município de Juara, sito Praça dos Colonizadores, nº 40, no Centro de Eventos João Paulo II, para apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental do empreendimento Usina Hidrelétrica Castanheira de responsabilidade da Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega

Presidente do CONSEMA

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 006/18

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2018.

2ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a audiência pública que apresentará o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo RIMA do empreendimento Usina Hidrelétrica Formoso I, II e III de responsabilidade da Itamarati Norte S.A. Agropecuária;

Considerando o que determina o artigo 12, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

Considerando a decisão, por unanimidade, tomada em plenário pelos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Indicar os representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA e Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Mato Grosso - FETIEMT, para representar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, na Audiência Pública, a ser realizada no dia 28 de março de 2018, às 19h00min, no município de Tangará da Serra, sito Avenida Brasil nº 1600E, Jardim Floriza, no Auditório da OAB-Subseção de Tangará da Serra, para apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental do empreendimento Usina Hidrelétrica Formoso I, II e III de responsabilidade da Itamarati Norte S.A. Agropecuária.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega

Presidente do CONSEMA

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 007/18

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2018.

2ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 709741/09 – Auto de Infração nº 118422, 22/09/09 – Recorrente: Curtume Viposa S/A Indústria e Comércio Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator Sr. Luiz Flávio Blanco Araújo, representante do Instituto Floresta de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável - IFPDS, mantendo a Decisão Administrativa nº 519/SPA/SEMA/2009, ratificada pela 2ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão 185/12, arbitrando multa de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por omissão, violação de regras de uso e proteção do meio ambiente. Operar em desacordo com a Licença de Operação, ampliar sem Licença Prévia e Licença de Instalação, causar poluição através do lançamento de efluentes em desacordo CONAMA nº 357/2005, descumprimento das restrições do Parecer Técnico nº 7209/CI/SUIMIS/07, prestar informações enganosas referente vazio corpo receptor, com fulcro no artigo 66 de Decreto Federal nº 6.514/08. Vencido o revisor.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega

Presidente do CONSEMA

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 008/18

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2018.

2ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 421445/16 – Pousada do Gian Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 113229/SUIMIS/2017, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para instalação referente ao Processo de Licenciamento nº 421445/2016, do muro de contenção com extensão de 60 metros e 1 metro de largura, localizada na zona rural do município de Novo Santo Antônio, no local denominado de Pousada do Gian, a margem esquerda do Rio Cristalino.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega

Presidente do CONSEMA

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 009/18

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2018.

2ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 431766/17 – Rivoli do Brasil SPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 113946/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para instalação de canteiro de apoio para construção de ponte de concreto sobre o Rio Água Suja, localizado na margem esquerda da Rodovia MT-326, sentido à BR-158, próximo à ponte do Rio Água Suja, zona rural do município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega

Presidente do CONSEMA

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 010/18

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2018.

2ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 346973/07 – Auto de Infração nº 102401, 11/07/07 – Recorrente: Serjama Madeiras Ltda – ME.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora Sr.ª Andrea de Matos P. Fazeres, representante da Operação Amazônia Nativa - OPAN, mantendo a Decisão Administrativa nº 201/SPA/SEMA/2012, ratificada pela 1ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão 024/14, arbitrando contra a autuada a multa de R$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico de madeira depositada irregularmente, sendo o total de 255,414 metros cúbicos no que resulta em R$ 25.541,40 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). Com fulcro no artigo 32, parágrafo único do Decreto Federal nº 3.179/99, sendo que em decorrência da reincidência genérica, com base no art. 11, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/08, perfazendo um total da multa de R$ 51.082,80 (cinquenta e um mil, oitenta e dois reais e oitenta centavos), com relação à madeira apreendida pelo Termo de Apreensão nº 106526 de 11/07/2007, após o exaurimento do procedimento administrativo, que seja previamente avaliada e doada por este órgão ambiental, nos termos do artigo 134, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega

Presidente do CONSEMA

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 011/18

Cuiabá, 28 de março de 2018.

3ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 274762/16 – karla Paini Leite.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o voto revisor do Dr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe, representante do Ministério Público Estadual – MPE que referenda com condicionantes o Parecer Técnico nº 114512/CMIN/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para pesquisa mineral com o uso de guia de utilização, no âmbito do Processo DNPM 866.349/2006, numa área total de 3.154,18 hectares, para uma área útil de 23,64 hectares visando à extração e beneficiamento de minério diamantífero e aurífero de lavra com mina a céu aberto, localizada no Km 63 da Rodovia MT-319, Fazenda Santo Antônio, município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 012/18

Cuiabá, 28 de março de 2018.

3ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 290901/17 – Construtora Tripolo Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o Parecer Técnico nº 114466/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para implantação de canteiros de obras e usina de asfalto para atendimento as obras de restauração da pavimentação asfáltica da Rodovia MT 326, trecho: Entroncamento da BR 158 – Canarana, com extensão de 37,68 Km, município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega

Presidente do CONSEMA

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 013/18

Cuiabá, 28 de março de 2018.

3ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 582600/17 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 115122/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para implantação de ponte de concreto sobre o Rio Água Suja, com extensão de 60 metros e 12,80 metros de largura, localizado na MT – 326, município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega

Presidente do CONSEMA

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 014/18

Cuiabá, 28 de março de 2018.

3ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 421468/16 – Pousada do Gian Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 113934/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para instalação e operação da Pousada do Gian, na margem esquerda do Rio Cristalino, zona rural do município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Sandro Antônio Marega

Presidente do CONSEMA

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 015/18

Cuiabá, 25 de abril de 2018.

4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 427735/17 – Mineração Dardanelos Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Referendar a Licença Prévia nº 309707/2018 e Parecer Técnico n. 115134/CMIN/SUIMIS/2018 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, para atividade de exploração e beneficiamento de minério de zinco, cobre, chumbo, ouro e prata, no âmbito dos processos requeridos junto ao DNPM sob regime de concessão de lavra, Processos nº 866.173/1992, nº 866.174/1992, nº 866.569/1992 e nº 866.570/1992, numa área total de 3.640,72 hectares, numa localidade denominada Cava do Expedito, localizada a aproximadamente 25 km a noroeste da cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 016/18

Cuiabá, 25 de abril de 2018.

4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 362595/16 – Osmar Martignago.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Referendar o Parecer Técnico nº 115088/CAPIA/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para empreendimento agrícola por sistema de irrigação por pivô central, com área circular irrigada de 926,77 hectares e recursos hídricos provenientes do Rio Matrixã, situado no município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso. Com a recomendação da Procuradoria Geral do Estado - PGE de que somente após a regularização dos imóveis rurais, seja emitida a Licença de Operação - LO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 017/18

Cuiabá, 25 de abril de 2018.

4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 96080/05 – Vilmondes Sebastião Tomain.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Referendar o Parecer Técnico nº 114887/CRF/SUGEF/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para o plano de exploração florestal, numa área passível de exploração de 999,0000 hectares, situada na Fazenda São Sebastião, localizada no município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 018/18

Cuiabá, 25 de abril de 2018.

4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 177870/17 – Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Referendar o Parecer Técnico nº 115230/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para a implantação de loteamento industrial, com área total de 609.488,00 m², localizado nas margens da Rodovia BR-364 em perímetro urbano do município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 019/18

Cuiabá, 25 de abril de 2018.

4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 582618/17 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Referendar o Parecer Técnico nº 115163/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para implantação de ponte de concreto, com extensão de 400 metros e 14,40 metros de largura, sobre o Rio das Mortes, na zona rural do município de Nova Nazaré, MT-326, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 020/18

Cuiabá, 25 de abril de 2018.

4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 550507/17 – MJ. Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Referendar o Parecer Técnico nº 115312/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para implantação de uma estação de rádio base localizada na BR-364, km 675, município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 021/18

Cuiabá, 25 de abril de 2018.

4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 550471/17 – MJ. Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Referendar o Parecer Técnico nº 115327/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para implantação de uma estação de rádio base localizada na BR-070, km 203,2 no município de Tesouro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 022/18

Cuiabá, 25 de abril de 2018.

4ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 273224/17 – OI S.A.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Referendar o Parecer Técnico nº 115927/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para instalação de rede de fibra óptica, que faz travessia subaquática do Rio Juruena, com extensão de 1.275 metros, localizada na zona rural dos municípios de Juruena e Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 023/18

Cuiabá, 23 de maio de 2018.

5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 48180/18 – Inpasa Agroindustrial S.A.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Acolher o voto revisor do Dr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe, representante do Ministério Público Estadual – MPE, que referenda o Parecer Técnico nº 116006/CIND/SUIMIS/2018 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para implantação de usina de etanol de milho, com capacidade total de processamento de 1.260.000 toneladas/ano, em área construída de 112.752,90 m², localizada na Rodovia BR 163, Km 817, s/n, Zona Rural do município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osmar Lino Farias

Presidente do Consema

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 024/18

Cuiabá, 23 de maio de 2018.

5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 484282/16 – Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Referendar o Parecer Técnico nº 116322/CMIN/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, localizada na Fazenda Vale do Guaporé II, município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osmar Lino Farias

Presidente do Consema

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 025/18

Cuiabá, 23 de maio de 2018.

5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 588113/17 – Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Referendar o Parecer Técnico nº 116121/CMIN/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para extração cascalho através de Registro de Extração no âmbito do Processo DNPM 867.198/2017, numa área total de 4,78 hectares, localizada na Fazenda Dois Irmãos, Zona Rural do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osmar Lino Farias

Presidente do Consema

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 026/18

Cuiabá, 23 de maio de 2018.

5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 605984/16 – Itamar Locks.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Referendar o Parecer Técnico nº 116024/CMIN/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, no âmbito do Processo DNPM 866.906/2016, numa área total de 5 hectares, localizada na Fazenda Itaverá, Zona Rural do município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osmar Lino Farias

Presidente do Consema

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 027/18

Cuiabá, 23 de maio de 2018.

5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 405263/08 – Auto de Infração nº 105117, de 13/11/07 – Recorrente: Cotril Agropecuária Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do revisor Sr. Edvaldo Belisário dos Santos, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, cancelando o Auto de Infração nº 105117, devido as coordenadas constantes no Auto de Inspeção nº 101803 se encontrarem fora da área do imóvel denominado Fazendo Novo Horizonte, que possui título de LAU de nº 8567/2013, vigente até 07/03/23 e APRT de 3250010, conforme demonstrado no Parecer Técnico nº 323/CGMA/SRMA/2017 (fls.219) e despacho de (fls. 240) dos autos. Vencido o relator.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osmar Lino Farias

Presidente do Consema

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 028/18

Cuiabá, 23 de maio de 2018.

5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 110164/06 – Auto de Infração nº 100110, de 27/04/06 – Recorrente: José Parassu Camargo de Carvalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora Sr.ª Ana Luisa Araújo, representante do Instituto Centro de Vida – ICV, mantendo a Decisão Administrativa nº 823/SPA/SEMA/2008, ratificada pela 1ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão 016/11, arbitrando multa de R$ 245.566,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), por desmatar 245.5666 de área de reserva legal, conforme carta imagem 2002/2003, processada pela Coordenadoria de Geoprocessamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA/MT, com fulcro no artigo 39 de Decreto Federal nº 3.179/99.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osmar Lino Farias

Presidente do Consema

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 029/18

Cuiabá, 23 de maio de 2018.

5ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 388094/08 – Auto de Infração nº 107834, de 26/05/08 – Recorrente: Luiz Roberto Jorge.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator Sr. Flávio Lima de Oliveira, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, mantendo a Decisão Administrativa nº 670/SPA/SEMA/2011, ratificada pela 3ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão 047/14, arbitrando multa de R$ 17.444,82 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), por exercer atividade agrícola ou pecuária sem a Licença Ambiental Única – LAU expedida pelo órgão ambiental competente, com fulcro no artigo 44 de Decreto Federal nº 3.179/99.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osmar Lino Farias

Presidente do Consema

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 030/18

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

6ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 165824/18 – FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 117187/CIND/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA para implantação de usina de etanol de milho, com capacidade de processamento de matéria prima de 1.623.800,00 toneladas/ano, em área construída de 96.030,05 m², localizada na Rodovia BR 163, Km 768, s/n, município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 031/18

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

6ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 510369/17 – Terraplenagem Centro Oeste Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 117275/CMIN/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA para atividade de extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associados, em uma área de 5,44 hectares, no Sitio Canaã e Fazenda Canaã, zona rural dos municípios de Porto Estrela e Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 032/18

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

6ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 117905/18 – Cleocir Ronsoni.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 117291/CMIN/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA para atividade de extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associados, em uma área de 4,36 hectares, na Fazenda ZM, margem esquerda da estrada Tamarana, zona rural do município Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 033/18

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

6ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 503751/08 – Auto de Infração nº 116397, 19/06/08 – Recorrente: Vanderlei Rosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora Sr.ª Elza Basto Pereira, representante da Federação dos Pescadores do Estado de Mato Grosso - FEPESC, mantendo a Decisão Administrativa nº 643/SPA/SEMA/2011, ratificada pela 3ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão 032/13, arbitrando multa de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por destruir 5,00 hectares de floresta considerada de preservação permanente conforme Auto de Inspeção nº 124.924, com fulcro no artigo 25 de Decreto Federal nº 3.179/99. Recomenda que a Superintendência de Fiscalização – SUF/SEMA notifique o autuado para apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD para análise e aprovação do órgão ambiental competente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 034/18

Cuiabá, 28 de junho de 2018.

6ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 14058/06 – Auto de Infração nº 43860, 06/04/04 – Recorrente: Claumir José Cenedese.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora Sr.ª Telma Luzia Monteiro, representante da Secretaria de Estado de Saúde - SES, mantendo a Decisão Administrativa nº 931/SAJ/SEMA/2016, ratificada pela 1ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão 009/12, arbitrando multa de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), por desmate a corte raso em 432 hectares de floresta em sua propriedade rural, com fulcro no artigo 38 de Decreto Federal nº 3.179/99.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 035/18

Cuiabá, 25 de julho de 2018.

7ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 686678/17 – FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 117288/CIND/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA para implantação de usina de etanol de milho, com capacidade de processamento de matéria prima de 1.200.024 toneladas/ano, em área a ser construída de 51.721,20 m², localizada na Rodovia BR 163, Km 838, s/n, zona rural do município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Preza de Arruda

Presidente do Consema

Em substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 036/18

Cuiabá, 25 de julho de 2018.

7ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 91494/08 – Auto de Infração nº 112569, 25/01/08 – Recorrente: Nádia Lúcia Sorrentino.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a Decisão Administrativa nº 392/SPA/SEMA/2010, ratificada pela 1ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão 144/13, arbitrando multa de R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), por fazer uso de fogo em área agropastoril em 112,5 hectares e causar poluição conforme Relatório Técnico nº 00257/2007GGDC/SUDEC, com fulcro nos artigos 40 e 41 de Decreto Federal nº 3.179/99. Vencido o relator.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Preza de Arruda

Presidente do Consema

Em substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 037/18

Cuiabá, 29 de agosto de 2018.

8ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 91111/17 – FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Não referendar o Parecer Técnico nº 117390/CEE/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, acolhendo o voto revisor do Sr. Joelson Campos Maciel, representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE, determinando a elaboração do EIA/RIMA para ampliação da Central de Geração Termoelétrica com potência bruta de 18 MW para 30MW (ampliação de 12 MW), com capacidade de 66.666 kg/h de utilização de cavaco de madeira – combustível principal e utilização de bagaço de cana combustível-alternativo, contendo 1 turbina com 12,0 MW, refrigeração em circuito fechado, contendo área construída para máquinas e equipamentos (turbo, gerador e periféricos) 1.550,38 m², setor de operações e controle de 96 m², a ser implantada incluso nas instalações da Fábrica de Etanol da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda, localizada no Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, na rodovia MT 449, Km 05, município de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 038/18

Cuiabá, 29 de agosto de 2018.

8ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 89630/08 – Auto de Infração nº 116654, 06/12/07 – Recorrente: Valdomiro Rutilli.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator Sr. Severino de Paiva Sobrinho, representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, ratificando a decisão proferida pela 3ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão 014/14, arbitrando multa de R$ 353.366,50 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), por provocar incêndio em mata ou floresta em 162,503 hectares dentro de ARL (Área de Reserva Legal). Fazer uso de fogo em áreas agropastoris em 109,612 hectares dentro da APRT (Área de Propriedade Rural Total), com fulcro nos artigos 28 e 40 do Decreto Federal nº 3.179/99.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 039/18

Cuiabá, 26 de setembro de 2018.

9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando o que determina o artigo 56, da Resolução Consema nº 006/16 - Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT, Instituto Ecológico Sócio-Cultural da Bacia Platina – IESCBAP, Instituto Floresta de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável e Associação Sócio Cultural e Ambiental Fé e Vida, para comporem a Comissão Especial Temporária que analisará a Proposta de Resolução que dispõe sobre licenciamento ambiental de loteamentos urbanos, os respectivos, sistema de tratamento de efluentes e destino final dos esgotos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 André Luís Torres Baby

 Presidente do CONSEMA

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 040/18

Cuiabá, 26 de setembro de 2018.

9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 28615/17 – Agropecuária Maggi Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Não referendar o Parecer Técnico nº 118327/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, acolhendo o voto revisor do Sr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe, representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE, determinando a elaboração do EIA/RIMA para um aeródromo na Fazenda Vale do Araguaia, localizado na Rodovia MT-322, Km 57, s/n, Zona Rural do município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 041/18

Cuiabá, 26 de setembro de 2018.

9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 704250/14 – Prefeitura Municipal de Juína.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 119459/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para o empreendimento denominado Loteamento Palmiteira, com área total de 132,9166726 hectares (1.329.166,7255 m²), contemplando 993 lotes residenciais distribuídos em 87 quadras, localizado em área urbana do município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 042/18

Cuiabá, 26 de setembro de 2018.

9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 651543/14 – Prefeitura Municipal de Alto da Boa Vista.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 119385/CINF/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para implantação de sistema de abastecimento de água no P.A. Casulo Vida Nova, localizado na zona rural do município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 43/18

Cuiabá, 26 de setembro de 2018.

9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando o que determina o art. 19, §1º do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, para composição das Juntas de Julgamento de Recursos para o biênio 2018/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Compor as Juntas de Julgamento de Recursos do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA para o biênio 2018/2020.

Parágrafo 1º - A 1ª Junta de Julgamento de Recursos será composta por:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso;

Associação Matogrossense dos Municípios;

Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Mato Grosso;

Instituto Ecológico e Sócio-Cultural da Bacia Platina;

Fundação Ecológica Cristalino; e

Operação Amazônia Nativa.

Parágrafo 2º - A 2ª Junta de Julgamento de Recursos será composta por:

Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários;

Secretaria de Estado de Saúde;

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de Mato Grosso;

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso;

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental;

Instituto Floresta de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável; e

Instituto Caracol.

Parágrafo 3º - A 3ª Junta de Julgamento de Recursos será composta por:

Universidade do Estado de Mato Grosso;

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

Ministério Público Estadual;

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso;

Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso;

Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional;

Associação Sócio Cultural e Ambiental Fé e Vida; e

Instituto Centro de Vida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Consema n. 43/2016, publicada no D.O.E em 05 de setembro de 2016.

 André Luís Torres Baby

 Presidente do CONSEMA

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 044/18

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a audiência pública que apresentará o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo RIMA da Pequena Central Hidrelétrica – PCH SAC 14, de responsabilidade da empresa PAN PARTNERS Administração Patrimonial.

Considerando o que determina o artigo 12, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

Considerando a decisão, por unanimidade, tomada em plenário pelos membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Indicar os representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO, Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Mato Grosso – FETIEMT e Instituto Ecológico e Sóciocultural da Bacia Platina - IESCBAP, para representar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, na Audiência Pública, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2018, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Brasnorte, sito Rua Sete Quedas, nº 146 – Centro, município de Brasnorte-MT, para apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental da Pequena Central Hidrelétrica – PCH SAC 14, de responsabilidade da empresa PAN PARTNERS Administração Patrimonial.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente Falcão de Arruda Filho

Presidente do CONSEMA

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 045/18

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 283932/18 – Alcooad Indústria de Etanol Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 117980/CAPIA/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA para implantação de usina de etanol de milho, com capacidade de processamento de matéria prima de 529.500,00 toneladas/ano, em área a ser construída de 39.166,90 m², localizada na Rodovia BR 364, Km 749, s/n, zona rural do município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente Falcão de Arruda Filho

Presidente do CONSEMA

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 046/18

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 268255/18 – Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 119837/CMIN/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA para a extração de cascalho, numa área de 4,13 hectares, que será usado na execução de obras públicas no município de Barra do Bugres no âmbito do Processo DNPM 866.341/2018, localizada na Fazenda Monguba, zona rural, acesso pela MT – 246, município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente Falcão de Arruda Filho

Presidente do CONSEMA

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 047/18

Cuiabá, 31 de outubro de 2018.

10ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 338764/18 – Cleber Coelho de Moura.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 119825/CMIN/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA para a extração de areia em aluvião, numa área de 23,8 hectares, no âmbito do Processo DNPM 866.416/2018, localizada no Sítio Santa Virgem e Sítio São Luiz, margem direita do Rio das Mortes, município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente Falcão de Arruda Filho

Presidente do CONSEMA

Em Substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 048/18

Cuiabá, 28 de novembro de 2018.

11ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 148342/2018 – Construtora Tripolo Ltda

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico n. 120136/CMIN/SUIMIS/2018 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, dispensando da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para extração de cascalho que será utilizado na reabilitação e restauração do pavimento asfáltico da Rodovia BR 364, Trecho: Entº - 100 (A), (Div. GO/MT), (Alto Araguaia) – divisa entre MT/RO, Subtrecho: Entº MT 459 (Pedra Preta) – BR 163 (a), segmento km 198,00 – kmm 201,00, extensão de 3,00 km no município de Rondonópolis.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente Falcão de Arruda Filho

Presidente do Consema

Em substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 049/18

Cuiabá, 28 de novembro de 2018.

11ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 242840/2018 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA.

RESOLVE:

Art. 1º - Não referendar o Parecer Técnico nº 120418/CINF; SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, determinando a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente às obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MT 383, trecho entre MT-270, Três Pontes Naboeiro – Vila Bueno – Entr. MT – 130, extensão de 40 km, no município de Rondonópolis.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente Falcão de Arruda Filho

Presidente do Consema

Em substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 050/18

Cuiabá, 28 de novembro de 2018.

11ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 701491/2014 – Domingos da Silva Neto Matadouro – ME.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico n. 120501/CIND/SUIMIS/2018 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, dispensando da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, trata-se de um pequeno frigorífico com capacidade para abater até 6 (seis) cabeças de bovinos por dia, de responsabilidade da empresa Domingos da Silva Neto Matadouro ME, instalado na cidade de Santa Terezinha, empreendimento que está na zona rural, dentro do raio de 10 (dez) km da terra indígena Parque do Araguaia.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente Falcão de Arruda Filho

Presidente do Consema

Em substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 051/18

Cuiabá, 28 de novembro de 2018.

11ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 518983/2008 – Tonello Madeiras Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a Decisão Administrativa n. 778/SPA/SEMA/2011, ratificada pelo Acórdão 62/14 da 1ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, arbitrando multa de R$ 3.253,40 (três mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), com fulcro no artigo 32, parágrafo único do Decreto Federal 3.179/99, por transportar 32,534 m³ de madeira serrada sem autorização lega válida do órgão ambiental competente, conforme o Auto de Inspeção n. 124961. Vencido o relator.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente Falcão de Arruda Filho

Presidente do Consema

Em substituição

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 052/18

Cuiabá, 28 de novembro de 2018.

11ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente para instalação da Comissão Especial Temporária sobre a dispensa do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) em zona de amortecimento de território indígena.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso, Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso, Instituto Centro de Vida, Instituto Ecológico e Sociocultural da Bacia Platina e Operação da Amazônia Nativa, para comporem a Comissão Especial Temporária para análise da dispensa de Estudo Prévia de Impacto Ambiental – EPIA – em zona de amortecimento de território indígena no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vicente Falcão de Arruda Filho

Presidente do Consema

Em substituição

\*Republica-se por ter saído incorreta

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

 **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

Resolução CONSEMA n. 53/18

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018.

12ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Pleno para o ano de 2019:

30/01/2019 - 1ª Reunião Ordinária

27/02/2019 - 2ª Reunião Ordinária

27/03/2019 - 3ª Reunião Ordinária

24/04/2019 - 4ª Reunião Ordinária

29/05/2019 - 5ª Reunião Ordinária

26/06/2019 - 6ª Reunião Ordinária

31/07/2019 - 7ª Reunião Ordinária

28/08/2019 - 8ª Reunião Ordinária

25/09/2019 - 9ª Reunião Ordinária

30/10/2019 - 10ª Reunião Ordinária

27/11/2019 - 11ª Reunião Ordinária

11/12/2019 - 12ª Reunião Ordinária

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luiz Torres Baby

Presidente do Consema

RESOLUÇÃO CONSEMA – 054/18

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018.

12ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 346408/2009 – Auto de Infração n. 119485 – Recorrente: Armando Caprioglio.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, representante do Instituto Centro de Vida, mantendo o Acórdão n. 063/13, deliberado na 3ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, arbitrando multa de R$ 16.533,00 (dezesseis e mil e quinhentos e trinta e três reais, por fazer funcionar atividade agropecuária utilizadora de recursos ambientais efetiva ou potencialmente sem licença ou autorização do órgão do órgão ambiental competente e por deixar de atender exigência legal ou regulamento quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, conforme processo n. 592361/2008.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luís Torres Baby

Presidente do CONSEMA

 **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

###  CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 055/18

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018.

12ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo n. 543257/2017 – PCH Juína S/A.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº 121219/CIND/SUIMIS/2018, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, tratando-se de um projeto de uma Linha de Transmissão – LT em 138 kv com início na PCH JUI 117, extensão de 50382 km até a seccionadora Campos de Júlio, próximo a cidade de Campos de Júlio, usina hidrelétrica que está em fase de instalação na margem esquerda do rio Juína, com 30 (trinta) m de faixa de servidão, em que a parte inicial da LT está dentro do raio de 10 km da terra indígena Nambikwara, município de Campos de Júlio, Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Torres Baby

Presidente do Consema

RESOLUÇÃO CONSEMA – 056/18

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018.

12ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo n. 74735/2006 – Adenir Alves Barbosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar na íntegra a Resolução CONSEMA n. 71/2012, deliberada na 8º Reunião Ordinária do CONSEMA, realizada 23 de agosto de 2012, publicado no D.O.E. 27 de agosto de 2012, suspendendo a exigibilidade do pagamento da multa, nos termos do art. 60, §3º, do Decreto Federal n. 3.179/99, reduzindo a multa em 90% (noventa por cento), desde que cumpridas as obrigações firmadas com o órgão ambiental.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e ratifica a Resolução Consema n. 71/2012.

André Luís Torres Baby

Presidente do CONSEMA